

Processo nº 3626/2019-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Passagem Franca

Responsável: Marlon Saba de Torres, Prefeito, CPF:79988040334, CEP:65680-000, Passagem Franca/ MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor Marlon Saba de Torres, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL -TCE N.º 166/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3737/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Passagem Franca/MA sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Marlon Saba de Torres, relativas ao exercício financeiro de 2018, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) enviar à Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Raimundo Oliveira Filho

Relator

Em 20 de outubro de 2023 às 10:49:16

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Em 17 de outubro de 2023 às 12:04:48

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 3626/2019
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Marlon Saba De Torres (799.880.403-34).
Parecer nº 3737/2022/ GPROC3/PHAR

CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA. EXERCÍCIO DE 2018. MOTIVAÇÃO. CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO TÉCNICO. ARTIGO 50, § 1º. DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- Segundo princípio que se colhe do ARTIGO 50, § 1º. DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL pode o parecer do Ministério Público de Contas consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

*- Concorda-se com a proposta técnica no sentido da Emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA**, de responsabilidade do(a) Senhor(a) **MARLON SABA DE TORRES**, Prefeito(a) do respectivo Município, exercício de 2018, dando-se-lhe plena quitação.*

Senhor Relator,

Diante da singeleza da matéria tenho a dizer o que segue:

Peço vênha para adotar o bem lançado relatório técnico como fundamento para opinar no sentido da Emissão de **parecer prévio** pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA**, de responsabilidade do(a) Senhor(a) **MARLON SABA DE TORRES**, Prefeito(a) do respectivo Município, Exercício de 2018, dando-se-lhe plena quitação.

Lavrada e publicada a decisão, requeiro o encaminhamento à respectiva Câmara Municipal.

É o parecer.

São Luís-MA, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 09 de fevereiro de 2023 às 10:02:30